



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302 – DE 15 DE MAIO DE 2018

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

JORGE SETOGUCHI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa de políticas públicas de habitação e regularização fundiária no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art.2º A Frente Parlamentar terá como uma de suas finalidades a firmação de parcerias com os órgãos e entidades governamentais e com organizações não governamentais, afim de promover a união de forças necessárias ao enfrentamento dos problemas referentes à habitação e a regularização fundiária no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto Legislativo, no enfrentamento dos problemas e na implantação de políticas públicas em defesa da habitação e regularização fundiária, a Frente Parlamentar promoverá, entre outras, as seguintes discussões:

I - análise, estudos, programas e proposições no sentido de viabilizar soluções para a demanda por habitação e regularização fundiária das pessoas necessitadas;

II - acompanhar e debater as questões de política estrutural de habitação e regularização fundiária, contribuindo com soluções e captação de recursos para tanto;

III - discutir e fomentar a defesa de políticas públicas e a implantação de programas de habitação com a participação do Município;

IV - discutir e acompanhar a execução de projetos de habitação e regularização fundiária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

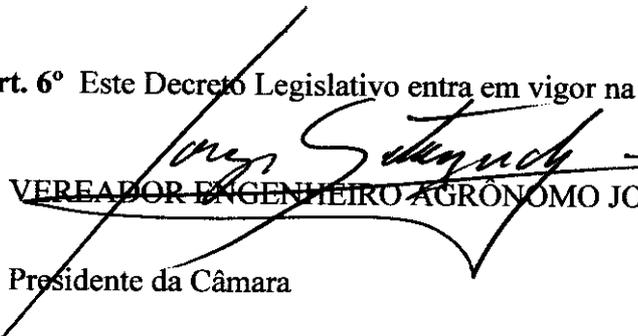
Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por no máximo 1 (um) Vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o Regimento Interno da Câmara Municipal para a sua constituição.

Art. 4º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá participar de reuniões públicas pautadas na temática da habitação e regularização fundiária do Município - mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros - promovidas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, fora do recinto da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 5º É vedado à Frente Parlamentar invadir competência processual legislativa ou fiscalizatória, própria de Comissão Legislativa Permanente da Câmara Municipal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JORGE SETOGUCHI

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Decreto Legislativo nº 01 de 2018

Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares

CM - SECRETARIA
40) Decreto Legislativo 001/18
FOI PUBLICADA NO DIA 18/05/18
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
EM BOVEDÃO DE 16, 5, 18
SECRETARIA 18, 5, 18
JANIA M R DA SILVA
Secretária Legislativa